

OT MMD-TC nº 03/2019 Versão 1.0 de 15/03/2019

Dispõe sobre a seleção de amostras de indicadores relativas à Garantia da Qualidade do processo de aplicação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, no exercício das atribuições definidas no Manual de Procedimentos do MMD-TC, aprovado pela Resolução Atricon Nº 01/2019 e com fundamento no que dispõe a Orientação Técnica MMD-TC Nº 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Orientação Técnica tem por objetivo uniformizar os requisitos para a definição da amostra de indicadores que será utilizada pela comissão de garantia da qualidade no âmbito do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas.

- Art. 2º A amostra será definida com base nos seguintes critérios:
- I Devem ser objeto de verificação todos os indicadores avaliados com resultados "4" e "NA" (não se aplica);
- II Não serão objeto de verificação os indicadores avaliados com resultados "0" e "1";
- III Devem ser objeto de verificação um indicador do domínio "A", pelo menos dois indicadores dos domínios "B", "D", "E" e "F" e pelo menos quatro indicadores do domínio "C".

Parágrafo único. A regra do inciso III não se aplica no caso dos indicadores avaliados com resultados "0" e "1".

Art. 3º. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2019.



Coordenador da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC